CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade
passa por aqui.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 34/2021

AUTOR DO PROJETO: Vereadora Marta Rodrigues.

EMENTA: "Dispõe sobre a coleta de resíduos recicláveis durante e após a realização de médios e grandes produções de eventos e festas populares públicos ou privados no Município de Salvador, e dá outras providências."

RELATOR: Vereador Edvaldo Brito.

Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe que a concessão de alvará, licença ou autorização especial para realização de eventos de médio e grande porte dependerá da aprovação de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS).

A esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, nos moldes do art. 68, II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, compete manifestar juízo de admissibilidade, analisando a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta.

Análise:

O Projeto de Lei em nada fere o ordenamento jurídico, respeitando as diretrizes constitucionais objeto de análise desta comissão. Ressalta-se, que a presente minuta visa promover o desenvolvimento sustentável do Município do Salvador, estabelecendo como requisito à concessão de alvará, licença ou autorização especial para realização de eventos, a apresentação e aprovação de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS).

Reitero, que à Comissão de Constituição e Justiça, compete analisar, tecnicamente, os aspectos legais da proposição e manifestar juízo de admissibilidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade
passa por aqui.

Portanto, não havendo antinomia com a Constituição Federal e com as demais leis que regem o Município do Salvador e a República Federativa do Brasil, e se apresentando de acordo com o interesse público, admissível se faz o Projeto de Lei nº 34/2021.

Voto:

Ante o exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 34/2021.**

Sala das Comissões, 09 de junho de 2021.

Edvaldo Brito
Vereador pelo PSD

CONFORME ATO
136